



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro – Carará/RS – Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 064/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.319/2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”, tem a relatar o que se segue:

Dado conhecimento na 28ª Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2025, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 83.

Art. 83. Os projetos de lei que se referirem ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo, permanentes ou temporárias.

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*

III - sejam relacionadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 74.

ARTIGO 74 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:

- I - proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;*
- II - os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;*

O projeto tem por objetivo alterar a legislação municipal vigente para autorizar o Município de Caraá a custear 70% da alíquota de contribuição ao IPE Saúde dos servidores públicos efetivos vinculados ao plano. A medida representa um importante avanço na política de valorização do funcionalismo público, com impacto direto na qualidade de vida dos servidores e, conseqüentemente, na eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O IPE Saúde constitui o sistema de assistência à saúde utilizado por grande parte dos servidores públicos do Estado e de Municípios conveniados. A contribuição ao plano é obrigatória, conforme as normas estabelecidas pelo convênio do Município com o Instituto. Considerando o cenário econômico atual e a crescente necessidade de adoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar do servidor, entende-se como essencial a ampliação da participação do Município no custeio da saúde de seus quadros efetivos.

A proposta de o Município assumir 70% da alíquota de contribuição reflete uma ação concreta de gestão responsável e comprometida com o servidor. Tal medida reduz significativamente o impacto financeiro individual e assegura a continuidade do acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial de forma regular e segura.

Adicionalmente, a iniciativa fortalece a política de valorização dos servidores de carreira, favorecendo a retenção de profissionais qualificados, promovendo a estabilidade institucional e contribuindo para o fortalecimento da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Está, portanto, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor e da eficiência na gestão pública.

Importa destacar que o presente projeto também visa adequar o Município de Carará às determinações da Instrução Normativa nº 04/2025, na qual o IPE Saúde oficializou a adoção de um novo modelo de contribuição para os municípios, passando de um sistema que incidia a alíquota em percentual sobre o salário do servidor para uma contribuição incidente sobre a faixa etária (idade do servidor).

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.

Ver. Mateus Ramos
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 064/2025

VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.319/2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.

Ver. Evandro Dürr Presidente	Ver. Mateus Ramos Relator	Ver. Eduardo Nogy Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição